
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 799, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Aperibé, em Decorrência da Pandemia Mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração da Organização Mundial de Saúde de estar em curso uma pandemia global;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, através do qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46.984, de 20 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que decreta a estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso País, havendo a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as

famílias que passarão por dificuldades de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a grave queda na arrecadação e o aumento de gasto público não previstos devem ser compatibilizados com a legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial em seu artigo 65;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise da saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido de minimizar os efeitos sociais e na prestação do serviço de saúde pública em decorrência da declarada calamidade, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada.

Parágrafo único – Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade ficam as autoridades administrativas autorizadas e os agentes de defesa civil e da vigilância sanitária, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, a ingressar em propriedade particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação ou usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na presente data, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 10 de abril de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:89943033

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/04/2020. Edição 2619

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>